



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3311/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 27/2024

Autoria: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÁGIO ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024 de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, tendo por objeto dispor sobre a política de estágio estudantil no âmbito da Câmara Municipal de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 24/27 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024, às fls. 31/33.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 27/2024 trata de matérias relacionadas à educação em geral (art. 62, III, *a*) e à cidadania (art. 62, III, *c*), abordando questões de formação profissional de jovens e adolescentes no setor público através da prática de estágio, justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 27/2024 trata da Política de Estágio Estudantil no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, trazendo a definição de estágio, regras básicas de realização de estágio nos órgãos dessa Casa Legislativa, o número de estagiários a serem admitidos, a jornada de trabalho do estagiário, valor da bolsa, o recrutamento de seleção prévia dos estudantes, dentre outros regramentos.

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei em análise, o estágio é importante instrumento de preparação de profissionais para a atuação no âmbito público, quando realizado com adequação das atividades práticas desenvolvidas, com instrumentos e metodologias que proporcionem ao estagiário uma experiência adequada do setor público.

Com efeito, o estágio é uma importante etapa do processo de formação profissional dos estudantes, pois possibilita que sejam trabalhados aspectos essenciais para a formação técnica e humanística do aluno, tais como as ferramentas e instrumentos do trabalho, as pessoas envolvidas,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

os conceitos aprendidos em sala de aula e como devem ser aplicados na prática, os objetivos da formação, e outros elementos que envolvem a prática.

Dessa forma, o principal objetivo dessa etapa é buscar a formação profissional qualificada, integrada à formação humanística dos valores do trabalho, num processo de inclusão no mercado de forma supervisionada, orientada e assistida, em que o estagiário tem a oportunidade de aprender um ofício e iniciar a formação profissional que será desenvolvida ao longo de sua vida.

No âmbito da administração pública, essa formação qualificada também é indispensável, pois contribui no desenvolvimento de competências essenciais para a formação de futuros profissionais comprometidos com o *ethos público*, relevando a prestação do serviço público em sua máxima eficiência e qualidade.

Não se pode olvidar, no entanto, das responsabilidades dos órgãos públicos em se comprometerem com a prestação de serviços que atendam aos princípios administrativos da Constituição, em especial àqueles constantes no artigo 37, competindo a cada ente e poder realizar seus processos de estruturação para entregar a cada cidadão e jurisdicionado um serviço público eficiente e qualitativo.

Nesse sentido, é oportuno lembrar que estágio é ato educativo escolar supervisionado que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008. Não se pode transformar as atividades desenvolvidas pelos estagiários em força de trabalho que movimente as principais entregas do serviço público, sem a qual a máquina pública não funcionaria, pois isso desvirtuaria os objetivos do estágio, as regras de legislação federal sobre o tema, bem como violaria os princípios da Constituição sobre o serviço público, em especial os princípios da legalidade e eficiência.

Feitas tais considerações, a proposta do presente projeto de lei, se executada nos termos propostos, será um importante instrumento de cidadania para a juventude linharenses, a partir do aprimoramento profissional e pessoal dos beneficiários das bolsas de estágio, além de fortalecer a atuação estatal do legislativo municipal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será implementada Política de Estágio Estudantil no âmbito da Câmara Municipal de Linhares em consonância ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, contribuindo para a formação profissional qualificada de jovens cidadãos em processo de inclusão no mercado de trabalho.

Em essência, o projeto de lei contribui para a realização do direito constitucional à educação e para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses, em especial à juventude.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024, de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 09 de maio de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003100320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 10/05/2024 07:15

Checksum: **4A07008CCBA9DAC2D20456EE66D798367479AA430A26892655D92D058C057093**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 10/05/2024 08:35

Checksum: **22895D5D3FC69D333E0AAEC86404EE4C298D973543907FAC3423922062F5979D**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 10/05/2024 11:53

Checksum: **FE7CDBEBBD843C541D2F78E8317F51095B50818DD08BAC489A55C8A1BE932E96**

